

ACÓRDÃO Nº 434/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.309/2012-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Adilson Shigueyassu Aguni (298.148.711-68); Antonio Carlos Machado (294.854.011-91); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Marcelino Chehoud Ibrahim (447.664.751-00); Pedro Alcantara Soares Morel (173.820.251-87).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Representação legal:
 - 8.1. Alexandre Janólio Isidoro Silva (15.656/OAB-MS) e outros, representando Antonio Carlos Machado.
 - 8.2. Marta Ariana Souza Dias Garcia (17.984/OAB-MS) e outros, representando Adilson Shigueyassu Aguni.
 - 8.3. Maria Henriqueta de Almeida (4364-B/OAB-MS), representando Pedro Alcantara Soares Morel.
 - 8.4. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex-MS em razão de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 243/2011 realizado pelo Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, vinculado à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (HU/UFMS) e atualmente sob a administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro no art. 237, VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel Marcelino Chehoud Ibrahim (CPF 447.664.751-00), ex-Diretor Clínico do Núcleo de Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, então vinculado à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (HU/UFMS), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. acolher, nos termos do art. 250, § 1º, do RITCU, as razões de justificativa apresentadas por:

9.3.1. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, (CPF 368.454.421-34), então Diretor Geral do HU/UFMS, no que tange às irregularidades descritas nas alíneas “c”, “e”, “j” e “k” do item 10.1 do relatório;

9.3.2. Antônio Carlos Machado (CPF 294.854.011-91), então Gestor do Contrato 5/2012 no que tange à irregularidade descrita na alínea “b” do item 10.5 do relatório;

9.3.3. Adilson Shigueyassu Aguni (CPF 298.148.711-68), então Procurador Federal em exercício na UFMS, excluindo-o do rol de responsáveis;

9.4. rejeitar, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, § 2º, do RI/TCU, as razões de justificativa apresentadas por:

9.4.1. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, (CPF 368.454.421-34), então Diretor Geral do HU/UFMS, no que tange às irregularidades descritas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 10.1 do relatório;

9.4.2. Antônio Carlos Machado (CPF 294.854.011-91), então Gestor do Contrato 5/2012 no que tange à irregularidade descrita na alínea “a” do item 10.5 do relatório; e

9.4.3. Pedro Alcântara Soares Morel (CPF 173.820.251-87), então Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo-arrolados a multa respectiva, com fulcro no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
José Carlos Dorsa Vieira Pontes	50.000,00
Marcelino Chehoud Ibrahim	10.000,00
Pedro Alcântara Soares Morel	10.000,00
Antônio Carlos Machado	5.000,00

9.6. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RITCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.7. alertar aos responsáveis que, na hipótese de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam pagas até o seu vencimento, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92;

9.9. considerar graves as infrações cometidas por José Carlos Dorsa Vieira Pontes e, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitá-lo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por período de cinco anos;

9.10. comunicar, nos termos do art. 270, § 3º, do RITCU, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que, após o trânsito em julgado desta decisão, promova o registro da penalidade objeto do item 9.8 acima em cadastro específico;

9.11. determinar à Secex-MS que:

9.11.1. crie processo apartado, com cópia dos documentos pertinentes, com o intuito de promover o contraditório da empresa Med-Care Equipamentos Hospitalares Ltda. no que tange à ocorrência de fraude à licitação ora evidenciada, o que poderá culminar com a declaração de inidoneidade da empresa para licitar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.11.2. nos demais processos relativos à Operação Sangue Frio, em que haja evidências do cometimento de fraude à licitação pelas empresas envolvidas, promova o contraditório quanto a essas empresas, a fim de possibilitar a aplicação eventual da pena de declaração de inidoneidade;

9.12. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como da instrução técnica constante à peça 157 deste processo:

9.12.1. ao Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Campo Grande/MS e à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para a adoção das providências que entenderem cabíveis, respectivamente, com relação à possível caracterização de conduta criminal e de ato de improbidade administrativa, assim como de infrações funcionais, por parte de José Carlos Dorsa Vieira Pontes;

9.12.2. ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), à Controladoria-Geral da União – Regional Mato Grosso do Sul, à Superintendência da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, na pessoa do Delegado de Polícia Federal

Marcos André Araújo Damato, responsável pela condução dos IPL 142/2012 e 235/2014, e ao Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS (Autos 00029221720124036000);

9.12.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0434-06/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral